

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/081/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 009/2019

Tarumã, 01 de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 009/2019 de 01 de março, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

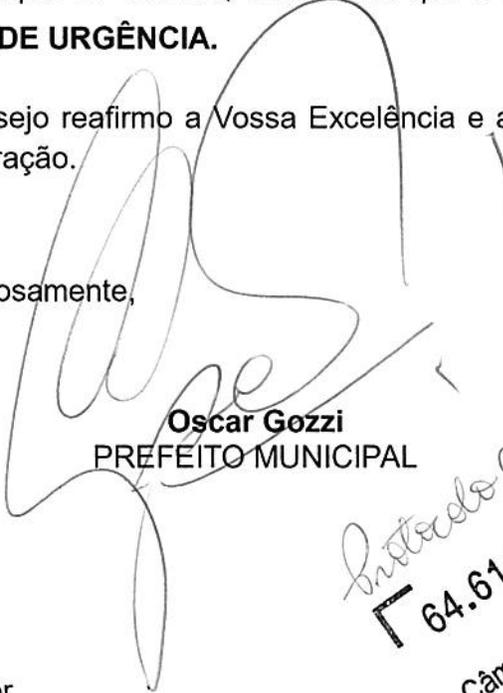
PROJETO DE LEI Nº. 009/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.075/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Introdução nº 427
64.614.605/0001-05
Câmara Municipal de Tarumã
Rua dos Crisântemos, 40
Centro Tarumã-SP
CEP 19820-000
Data: 01-03-2019
Horário: 16h 51 min.

Protocolo 427

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

Data: 1/31/2019
Horário: 16h51

PROJETO DE LEI Nº. 009/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.075/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

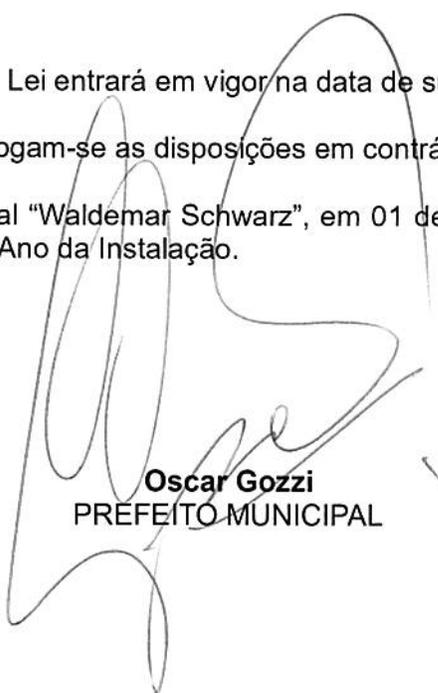
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.075/2013, de 28 de Junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar doação com encargos à empresa JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TARUMÃ EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 01.783.049/0001-20, Inscrição Estadual – IE nº. 731.003.693.112 e Inscrição Municipal nº. 534, em virtude do descumprimento das disposições constantes na Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 01 de Março de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 009/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 1.075/2013 DE 28 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente proposição legislativa visa a revogação total da Lei Municipal nº. 1.075/2013, de 28 de Junho de 2013, que doava área no Distrito Industrial para a empresa supracitada no artigo 1º deste projeto de Lei.

Tendo em vista o que dispõe a Lei de Doação nº. 1.075/2013, vejamos:

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

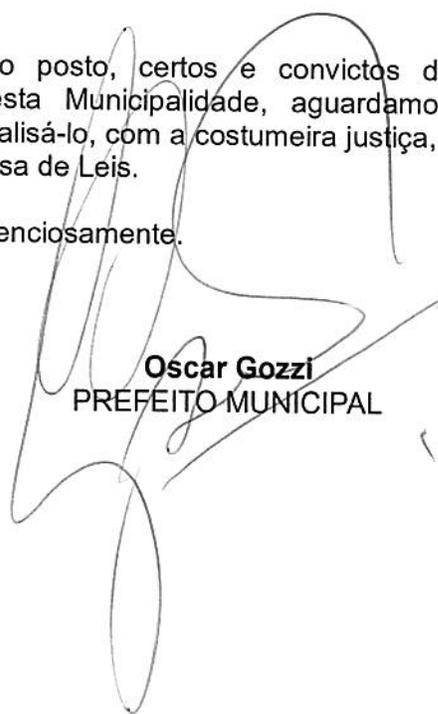
Desta forma, encontra-se o imóvel sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Importantíssimo destacar que existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

Diante da necessidade precípua de realizarmos o Desenvolvimento Econômico de Tarumã, com geração de emprego e renda, é indispensável que estas áreas inutilizadas sejam doadas para atender os princípios legais do PROIDE.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP.